



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.508 de 20 de maio de 2024.

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO DE MONTE SINAI, MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o perímetro urbano do Distrito de Monte Sinai, no Município de Barra de São Francisco/ES, conforme os limites legais constantes da descrição desta lei.

Art. 2º Considera-se área rural o restante do perímetro do distrito podendo o Município, por Decreto, definir os limites da área de expansão urbana de referido Distrito.

Art. 3º A zona urbana do distrito compreende as áreas já urbanizadas ou em processo de ocupação, que ainda não sofreram processo regular de parcelamento e que estão situadas no interior do perímetro urbano definido nesta lei.

Art. 4º As zonas residenciais de ampliação são aquelas internas à zona urbana e serão ocupadas, gradativamente, na medida em que os vazios e as áreas ainda não ocupadas dentro deste perímetro urbano forem sendo preenchidas.

Art. 5º A área definida pelo perímetro da zona urbana do distrito, aplica-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

I - Os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário;

II - A alteração do perímetro de que trata o Art. 1º, far-se-á com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento.

Art. 6º A ocupação das zonas de ampliação ficam vinculadas ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas, e de acordo com o Art. 4º da presente lei.

Parágrafo único. A partir de eventuais alterações do perímetro do distrito, o Poder Executivo atualizará a descrição constante do Memorial Descritivo desta lei.

Art. 7º A área urbana do distrito de Monte Sinai, no município de Barra de São Francisco/ES, corresponde ao perímetro urbano definido pelos seguintes limites e confrontações, conforme ANEXO I (memorial descritivo):

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.944.579,7423m e E 301.190,3466m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 136°24'09" e 68,85 m até o vértice M2, de coordenadas N 7.944.529,8798m e E 301.237,8259m; 91°57'29" e 175,60 m até o vértice M3, de coordenadas N 7.944.523,8798m e E 301.413,3191m; 178°27'51" e 319,61 m até o vértice M4, de coordenadas N 7.944.204,3819m e E 301.421,8848m; 261°14'42" e 169,98 m até o vértice M5, de coordenadas N 7.944.178,5102m e E 301.253,8900m; 213°57'29" e 238,43 m até o vértice M6, de coordenadas N 7.943.980,7416m e E 301.120,7037m; 209°48'39" e 345,29 m até o vértice M7, de coordenadas N 7.943.681,1428m e E 300.949,0461m; 169°03'43" e 383,70 m até o



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

vértice M8, de coordenadas N 7.943.304,4107m e E 301.021,8528m; 264°17'43" e 315,72 m até o vértice M9, de coordenadas N 7.943.273,0285m e E 300.707,6995m; 289°56'22" e 85,62 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.943.302,2257m e E 300.627,2159m; 24°58'39" e 157,09 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.943.444,6217m e E 300.693,5481m; 300°46'51" e 190,08 m até o vértice M12, de coordenadas N 7.943.541,8962m e E 300.530,2440m; 2°26'47" e 114,77 m até o vértice M13, de coordenadas N 7.943.656,5660m e E 300.535,1429m; 297°15'29" e 127,62 m até o vértice M14, de coordenadas N 7.943.715,0164m e E 300.421,6941m; 207°39'38" e 242,96 m até o vértice M15, de coordenadas N 7.943.499,8267m e E 300.308,9064m; 295°40'23" e 294,42 m até o vértice M16, de coordenadas N 7.943.627,3787m e E 300.043,5532m; 330°44'34" e 378,84 m até o vértice M17, de coordenadas N 7.943.957,8959m e E 299.858,4009m; 44°12'00" e 133,56 m até o vértice M18, de coordenadas N 7.944.053,6456m e E 299.951,5134m; 329°29'58" e 191,19 m até o vértice M19, de coordenadas N 7.944.218,3812m e E 299.854,4750m; 91°29'31" e 344,01 m até o vértice M20, de coordenadas N 7.944.209,4239m e E 300.198,3645m; 111°10'20" e 406,13 m até o vértice M21, de coordenadas N 7.944.062,7390m e E 300.577,0826m; 143°54'07" e 135,68 m até o vértice M22, de coordenadas N 7.943.953,1055m e E 300.657,0230m; 40°24'03" e 822,87 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 8º É parte integrante desta Lei o ANEXO II, consistente no Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Monte Sinai.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município de Barra de São Francisco, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal